



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
ESTADO DA BAHIA
Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Cep.: 48.170-000
PABX - 0**75 - 294-2117/2109
CNPJ 13.606.702/0001-65

LEI Nº 083/2006, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, aprovou e eu promulgo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC, e será constituído por 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, sendo:

- I - 7 (sete) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - 8 (oito) eleitos em Assembléia Geral da Comunidade Cultural de Água Fria Ba;
- III - 1 (um) indicado pela Câmara Municipal de Água Fria.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos de acordo com os setores culturais da sociedade civil organizada, dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Água Fria e pela Câmara Municipal de Água Fria.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, escolhidos na forma prevista em seu regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 2 (dois) anos.

§ 3º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto pelas seguintes Câmaras Setoriais da Sociedade Civil Organizada:

- I - Câmara de Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);
- II - Câmara de Música;
- III - Câmara de Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas populares);
- IV - Câmara do Audiovisual (cinema, rádio, TV e vídeo);
- V - Câmara de Artes Plásticas;
- VI - Câmara de Artesanato;
- VII - Câmara de Literatura;
- VIII - Câmara de Fotografia.

<http://www.aguafria.ba.gov.br/> - e-mail: pmaquafria@gd.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
ESTADO DA BAHIA
Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Cep.: 48.170-000
PABX – 0**75 – 294-2117/2109
CNPJ 13.606.702/0001-65

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura representante do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 1º, inciso I, adirão dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Educação;
- II - Departamento de Cultura;
- III - Secretaria de Ação social;
- IV - Secretaria da Agricultura;
- V - Secretaria de obras públicas;
- VI- Secretaria de Saúde

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - analisar a política cultural do Município, no limite de suas atribuições;
II - cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, do Estado e do País;
III - orientar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, que pleiteiem subvenções dos governos Municipal, Estadual, Federal e Organizações não governamentais;

V - opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano Municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do Município;

VI - orientar quando da criação de associações Municipais de Cultura, e sugerir convênios com esses órgãos, visando à sua integração ao Município;

VII - aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pela Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - fiscalizar, por meio de comissões especiais, as instituições culturais beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

IX - elaborar o seu regimento interno e alterá-lo, quando julgar necessário, submetendo a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Cultura ou solicitados por instituições culturais devidamente reconhecidas;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XII - propor, analisar, discutir e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XIII - submeter, à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, para possível homologação, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.

Art. 6º Os diretores da Secretaria Municipal de Cultura ou de outros órgãos da administração direta ou indireta poderão participar dos trabalhos das Câmaras Setoriais, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho de Cultura, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição.

Art. 7º A proposta do Plano Municipal de Cultura será analisada em sessão especial, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

<http://www.aguafria.ba.gov.br/> - e-mail: pmaguafria@gd.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
ESTADO DA BAHIA
Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Cep.: 48.170-000
PABX – 0**75 – 294-2117/2109
CNPJ 13.606.702/0001-65

Art. 8º As despesas com manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal de Cultura correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal Educação de Cultura.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura será regulamentado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, sendo considerado como serviço relevante para o Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria - Ba, 19 de junho de 2006.


Manoel Alves dos Santos
Prefeito Municipal

